



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº.: 98/2025 – Projeto de Lei nº. 30/2025 – Poder Executivo

Santa Rita do Sapucaí (MG), 28/10/2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se do exame do Projeto de Lei nº 30/2025, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, tem por objetivo alterar a redação do art. 2º e seus parágrafos da Lei nº 5.686, de 28 de fevereiro de 2025, bem como incluir autorização para anexação da área doada a outras áreas de propriedade da empresa beneficiária, possibilitando a ampliação de sua sede.

As alterações decorrem de adequações técnicas e cartoriais, conforme orientações do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, objetivando sanar imprecisões na descrição da área constante da lei originária e adequar a redação à realidade física do imóvel e ao cadastro imobiliário municipal.

Cumprindo à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação emitir parecer quanto à legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Esse é o relatório passo a análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 30/2025 observa os preceitos de constitucionalidade formal e material, estando em conformidade com os princípios do direito administrativo e urbanístico municipal.

A iniciativa é legítima, por tratar-se de matéria que envolve doação e disposição de bens públicos municipais, cuja competência é privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 48, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 37, caput, da





Constituição Federal, sendo indispensável a autorização legislativa para aperfeiçoar o ato jurídico e atender às exigências do Registro de Imóveis.

A alteração proposta não cria nova doação nem concede benefícios adicionais, limitando-se a corrigir a descrição da área já autorizada pela Lei nº 5.686/2025, bem como a incluir previsão expressa para anexação do terreno doado a imóveis contíguos de propriedade da empresa, o que visa regularizar o processo de registro e a consolidação da área unificada.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, não há impacto adicional, uma vez que a alteração proposta não implica ônus ao erário, nem modificação dos encargos assumidos pela empresa beneficiária.

Em relação à técnica legislativa, o projeto observa a Lei Complementar nº 95/1998, com clareza e precisão redacional, dispondo de forma objetiva sobre a alteração do artigo e de seus parágrafos, sem gerar contradições ou omissões normativas.

Portanto, a proposição é juridicamente adequada, constitucionalmente válida e redigida com observância das normas técnicas legislativas vigentes.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Relator da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação opina pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 30/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, considerando-o regular e apto à tramitação e apreciação pelo Plenário, recomendando a sua aprovação.

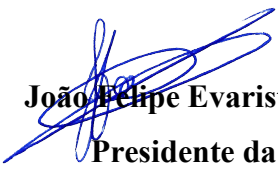

Miguel Garcia Caputo
Relator

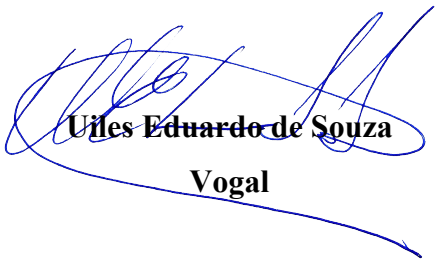




VOTO CONJUNTO DO PRESIDENTE E DO VOGAL DA COMISSÃO

“Acompanhamos integralmente o voto do Relator e recomendamos, portanto ao plenário desta Casa Legislativa a **tramitação e aprovação do PL Nº. 30/2025.**


João Felipe Evaristo Mota Carlos
Presidente da Comissão


Uiles Eduardo de Souza
Vogal

